



INICIATIVA
Prefeito José Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Deputado Federal
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1083

De 14 de fevereiro de 2002

Câmara Municipal de Cabedelo - PB
P U B L I C A C Ã O
Diário Oficial do Estado do
dia: 19/02/2002
Assinatura
VISTO

AUTORIZA O CONVÊNIO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABEDELO E A FUNDAÇÃO DE SANTA
CATARINA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o convênio entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo e a Fundação de Santa Catarina que tem como objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação entre a PREFEITURA e a FUNDAÇÃO nas áreas técnica, científica, artística e cultural além de patrocinar 10 (dez) Bolsas de Trabalho/Estágio a pessoas selecionadas pela FUNDAÇÃO, vinte por cento das quais portadoras de deficiência, que atuarão como Guias de Turismo/Recepcionistas na Fortaleza de Santa Catarina, bem como ajudar nas despesas de custeio e em investimentos necessários à manutenção das atividades na Fortaleza de Santa Catarina.

Art. 2º A FUNDAÇÃO, incentivará as atividades de caráter artístico-cultural e turísticas relacionadas com a Fortaleza Santa Catarina, junto às Escolas da Rede Municipal de ensino e realizadas no Monumento.

Art. 3º A PREFEITURA poderá ceder à FUNDAÇÃO a título de comodato, para o fiel cumprimento do objetivo deste instrumento, recursos materiais e humanos, e a FUNDAÇÃO, em sua missão de preservar e difundir a cultura brasileira em geral, e paraibana em particular, disponibilizará seus acervos e arquivos para estudos e consultas no interesse da PREFEITURA.

Art. 4º A PREFEITURA, através de dotação orçamentária específica, alocada em projetos e/ou atividades pertencentes a Unidade Orçamentária da Secretaria da Educação e Cultura destinará, mensalmente, o valor equivalente a **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, direcionado ao custeio de despesas e investimentos inerentes à execução do objeto do convênio a que se refere esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB) , aos 14 de fevereiro de 2002, 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
PREFEITO